



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Operação na região de Jequitai/MG – setembro/2020

**EMPRESAS SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

[REDACTED]
CNPJ 20.281.845/0001-00

Estabelecimento fiscalizado: Fazenda Chapada
Zona rural de Jequitai/MG
CNAE: 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
CNAE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

2) [REDACTED]
CNPJ 29.309.311/0001-19

Estabelecimento fiscalizado: Fazenda Chapada
Zona rural de Jequitai/MG
CNAE: 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
CNAE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

PERÍODO

28/09/2020 a 25/02/2021

VOLUME 1 DE 1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.....	5
1.1. [REDACTED].....	
1.2. [REDACTED].....	
2.1. [REDACTED].....	
2.2. [REDACTED].....	
3.1. [REDACTED].....	
3.2. [REDACTED].....	
3.3. [REDACTED].....	
4. [REDACTED].....	
5. [REDACTED].....	
6. [REDACTED].....	
6.1. [REDACTED].....	
6.2. [REDACTED].....	
6.3. [REDACTED].....	
6.4. [REDACTED].....	
6.5. [REDACTED].....	
6.6. [REDACTED].....	
6.7. [REDACTED].....	
6.8. [REDACTED].....	
6.9. [REDACTED].....	
6.10. [REDACTED].....	
6.11. [REDACTED].....	
6.12. [REDACTED].....	
6.13. [REDACTED].....	
6.14. [REDACTED].....	
6.15. [REDACTED].....	
6.16. [REDACTED].....	
6.17. [REDACTED].....	
6.18. [REDACTED].....	
6.19. [REDACTED].....	
6.20. [REDACTED].....	
6.21. [REDACTED].....	
6.22. [REDACTED].....	
6.23. [REDACTED].....	
6.24. [REDACTED].....	
6.25. [REDACTED].....	
6.26. [REDACTED].....	
6.27. [REDACTED].....	
6.28. [REDACTED].....	
6.29. [REDACTED].....	
6.30. [REDACTED].....	
6.31. [REDACTED].....	
6.32. [REDACTED].....	
6.33. [REDACTED].....	
6.34. [REDACTED].....	
6.35. [REDACTED].....	
6.36. [REDACTED].....	
6.37. [REDACTED].....	
6.38. [REDACTED].....	
6.39. [REDACTED].....	
6.40. [REDACTED].....	
6.41. [REDACTED].....	
6.42. [REDACTED].....	
6.43. [REDACTED].....	
6.44. [REDACTED].....	
6.45. [REDACTED].....	
6.46. [REDACTED].....	
6.47. [REDACTED].....	
6.48. [REDACTED].....	
6.49. [REDACTED].....	
6.50. [REDACTED].....	
6.51. [REDACTED].....	
6.52. [REDACTED].....	
6.53. [REDACTED].....	
6.54. [REDACTED].....	
6.55. [REDACTED].....	
6.56. [REDACTED].....	
6.57. [REDACTED].....	
6.58. [REDACTED].....	
6.59. [REDACTED].....	
6.60. [REDACTED].....	
6.61. [REDACTED].....	
6.62. [REDACTED].....	
6.63. [REDACTED].....	
6.64. [REDACTED].....	
6.65. [REDACTED].....	
6.66. [REDACTED].....	
6.67. [REDACTED].....	
6.68. [REDACTED].....	
6.69. [REDACTED].....	
6.70. [REDACTED].....	
6.71. [REDACTED].....	
6.72. [REDACTED].....	
6.73. [REDACTED].....	
6.74. [REDACTED].....	
6.75. [REDACTED].....	
6.76. [REDACTED].....	
6.77. [REDACTED].....	
6.78. [REDACTED].....	
6.79. [REDACTED].....	
6.80. [REDACTED].....	
6.81. [REDACTED].....	
6.82. [REDACTED].....	
6.83. [REDACTED].....	
6.84. [REDACTED].....	
6.85. [REDACTED].....	
6.86. [REDACTED].....	
6.87. [REDACTED].....	
6.88. [REDACTED].....	
6.89. [REDACTED].....	
6.90. [REDACTED].....	
6.91. [REDACTED].....	
6.92. [REDACTED].....	
6.93. [REDACTED].....	
6.94. [REDACTED].....	
6.95. [REDACTED].....	
6.96. [REDACTED].....	
6.97. [REDACTED].....	
6.98. [REDACTED].....	
6.99. [REDACTED].....	
6.100. [REDACTED].....	
7. CONCLUSÃO.....	17



ANEXOS

- I – Notificação para apresentação de documentos com termo de prorrogação
- II – Requerimento para prorrogação de prazo [REDACTED]
- III – Procuração [REDACTED]
- IV – Cartões CNPJ
- V – Documentos de identidade [REDACTED]
- VI – Requerimento de empresário [REDACTED]
- VII – Alvarás de funcionamento [REDACTED]
- VIII – Relação de empregados ativos
- IX – Contrato de transporte de lenha por empreitada [REDACTED]
- X – Contrato de locação de imóvel
- XI – Autos de infração



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1



CNPJ: 20.281.845/0001-00

Endereço:



Localização do estabelecimento fiscalizado:

Fazenda Chapada, situada às margens da Rodovia BR 365, km 75, zona rural do município de Jequitaiá/MG.

Frente de trabalho localizada nas coordenadas geográficas 17°03'08,7" S, 44°21'14,6" W.

Atividades fiscalizadas:

CNAE: 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

CNAE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

1.2



CNPJ: 29.309.311/0001-19



Localização do estabelecimento fiscalizado:

Fazenda Chapada, situada às margens da Rodovia BR 365, km 75, zona rural do município de Jequitaiá/MG.

Frente de trabalho localizada nas coordenadas geográficas 17°03'08,7" S, 44°21'14,6" W.

Atividades fiscalizadas:

CNAE: 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

CNAE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO POR EMPREGADOR

2.1 [REDACTED]

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação de itens da Segurança e Saúde no Trabalho	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

2.2 [REDACTED]

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação de itens da Segurança e Saúde no Trabalho	00
Número de Autos de Infração lavrados	03
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

3.1

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	220517495	1317946	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores.
2)	220517509	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

3.2

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	219981035	0011681	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
2)	220517479	1317946	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores.
3)	220517487	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada teve como motivação a notícia, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho - por meio da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros/MG - à coordenação do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais - SRT/MG, acerca da ocorrência de graves irregularidades de ordem trabalhista que estariam ocorrendo em uma das empresas objeto da inspeção, qual seja, [REDACTED] CNPJ 29.309.311./0001-19, nome fantasia JP-CARBONIZAÇÃO.

Tal notícia dava conta de que nas atividades de corte e transporte de madeira e de produção de carvão desenvolvidas pela empresa acima citada na área pertencente à empresa Brascan, dentro da propriedade denominada Fazenda Chapada, acima qualificada, no município de Jequitaiá/MG, havia cerca de 20 (vinte) trabalhadores em atividade sob condições as mais precárias.

A descrição dessas condições mencionava, basicamente, aglomeração de diversos trabalhadores em um mesmo cômodo nos alojamentos, insuficiência de fornecimento de equipamentos de proteção, alimentação e água de baixa qualidade, transporte irregular e inseguro de trabalhadores, banheiro sem eletricidade, atrasos de pagamento de salários, supressão de folga semanal e empregados sem registro, trabalhando na informalidade. Tal conjunto de informações apontava, assim, além de outras irregularidades, a possível ocorrência de trabalho em condições análogas às de trabalho escravo.

Como se verá ao longo do presente relatório, a ocorrência de fato de situações como as acima descritas não veio a ser confirmada na fiscalização, tendo havido outras infrações de diferentes naturezas. Assim, este relatório trata dos estabelecimentos que foram inspecionados mas que não tiveram a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

5. DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS REALIZADAS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020 foi iniciada ação fiscal na modalidade de fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, com a participação da Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais, da Defensoria Pública da União e da Polícia Federal, cuja equipe era composta por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho, um Agente de Higiene, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal e dois Agentes da Polícia Federal.

Em atendimento à demanda descrita no item anterior, realizou-se inspeção na carvoaria das empresas aqui citadas, em funcionamento dentro da área da propriedade

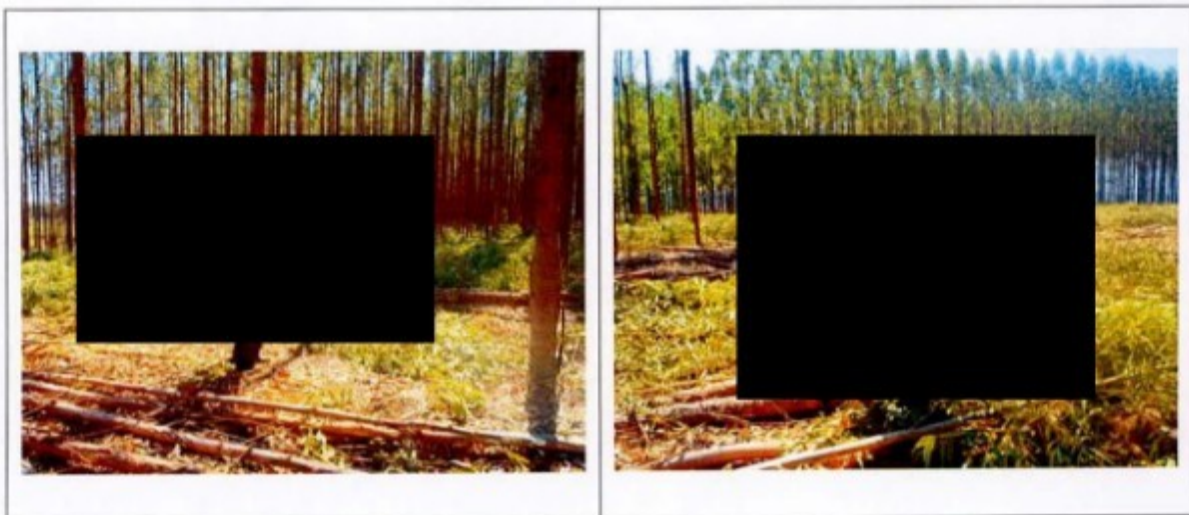


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

denominada Fazenda Chapada, situada às margens da Rodovia BR 365, km 75, zona rural do município de Jequitaiá, Minas Gerais, onde as empresas produziam carvão em duas baterias de fornos, sendo que, no momento da inspeção, foi verificado também o exercício da atividade de corte e transporte de madeira para a produção de carvão em frente de trabalho localizada nas coordenadas geográficas 17°03'08,7" S, 44°21'14,6" W, também dentro da área da citada Fazenda Chapada (sendo esta de propriedade de terceiros).

Ao longo da inspeção apurou-se que a Fazenda Chapada se tratava de uma gigantesca área de eucalipto plantado, a qual era dividida em lotes e explorada por diferentes empresas. Foi obtida a informação de que as empresas cuja fiscalização é aqui relatada atuavam tanto com o corte, desgalhamento e transporte de madeira quanto com a produção de carvão dentro de uma área atribuída à empresa Brascan, tendo sido apresentado ainda por uma das empresas um contrato de empreitada com a empresa Cerro Verde Florestal Ltda.

Na frente de trabalho inicialmente inspecionada, uma área de floresta plantada, estava sendo desenvolvida a atividade de corte e desgalhamento de eucaliptos já derrubados para posterior transporte até os fornos de carvoejamento, os quais se situavam também dentro da mesma área da propriedade, conforme divisões explanadas acima.



Embora tenha sido encontrada em atividade a empresa alvo da inspeção, a citada [REDAZIDA] JP-CARBONIZAÇÃO, a Fiscalização encontrou em atividade no local também a empresa [REDAZIDA] CARBONIZAÇÃO, sendo a seguir descrita a forma de atuação de ambas.

Nessa área de floresta, a equipe se deparou com diversos trabalhadores espalhados por uma área relativamente extensa de floresta já parcialmente derrubada, todos em funções atinentes ao corte e desgalhamento dos eucaliptos derrubados e preparação para transporte até os fornos de carvão, localizados em outra parte da propriedade, dentro do mesmo lote.

Ao se abordar tais trabalhadores, a equipe foi constatando que em praticamente todas as funções havia empregados tanto da [REDAZIDA]

[REDAZIDA] Tais trabalhadores executavam as mesmas atividades simultaneamente nas mesmas áreas, não havendo separação de tarefas ou de produção entre as empresas. Mais ainda, não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

só os trabalhadores das duas empresas estavam inseridos no mesmo processo produtivo, como toda a estrutura, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte e outros itens eram compartilhados pelos empregados das duas empresas, sem distinção.

Estando presentes no local, os empregadores, proprietários das duas empresas, esclareceram que eram parentes e que até há algum tempo trabalhavam juntos apenas com a empresa [REDACTED] mas que no ano de 2017 [REDACTED] resolveu abrir a empresa que leva seu nome. No entanto, continuaram trabalhando juntos na mesma atividade, executando os mesmos serviços contratados conjuntamente, apenas separando os ganhos conforme o investimento de cada um deles. No momento da inspeção a empresa [REDACTED] contava com 7 (sete) empregados e a [REDACTED] com 11 (onze) empregados.

Nessa etapa da inspeção a Fiscalização constatou que a frente de trabalho contava com as estruturas exigidas pela legislação, tais como sanitários equipados e área de vivência com local coberto para refeições e abrigo e que, também, além da disponibilização de água potável, estavam sendo fornecidos pelos empregadores e se encontravam em boas condições os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados às atividades ali desenvolvidas. Os empregados afirmaram estar devidamente registrados, o que foi confirmado posteriormente, e que não havia atraso de salários, jornadas extraordinárias ou supressão de folgas.



Ainda nessa frente de trabalho foi vistoriado o ônibus que transportava os empregados entre os alojamentos e as frentes de trabalho. Nesse caso, embora o veículo estivesse em condições razoáveis, inclusive com isolamento de assentos em função da COVID-19, foi constatada a irregularidade concernente ao transporte de ferramentas e materiais que oferecem risco à saúde e à segurança dos trabalhadores sem o armazenamento em compartimento próprio exigido pela legislação, conforme detalhado no item específico do presente relatório.

Encerrada a vistoria nessa frente de trabalho, a equipe se dirigiu para a área da propriedade onde estavam os fornos para produção de carvão e um dos dois alojamentos utilizados pelas empresas, este primeiro situado em área contígua à bateria de fornos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Foram analisadas as condições tanto da frente de trabalho de produção de carvão quanto deste alojamento, não tendo sido encontradas irregularidades, apenas alguns itens que demandavam melhoria ou atenção, tendo sido os empregadores devidamente advertidos e orientados.

Ainda neste alojamento, após a obtenção de mais dados de trabalhadores, foram esclarecidas por [REDACTED] as condições em que vinham se dando as atividades conjuntas das duas empresas e a relação entre os empresários.

Quando da análise do alojamento constatou-se a mesma situação encontrada na primeira frente de trabalho, estando empregados das duas empresas distribuídos pelo alojamento sem qualquer tipo de separação em relação aos empregadores. Tanto nesse alojamento quanto no outro, visitado em momento subsequente, havia empregados das duas empresas, sem distinção. Verificou-se que a separação entre os empregados se dava apenas no aspecto formal, no que se refere aos registros dos empregados distribuídos entre as duas empresas, uma vez que, na prática, como visto, atuavam como se apenas uma empresa com dois sócios estivesse ali em atividade.



Neste local, ainda, foi preenchida, entregue e recebida pelos empregadores Notificação para Apresentação de Documentos, cuja cópia é anexada ao presente relatório.

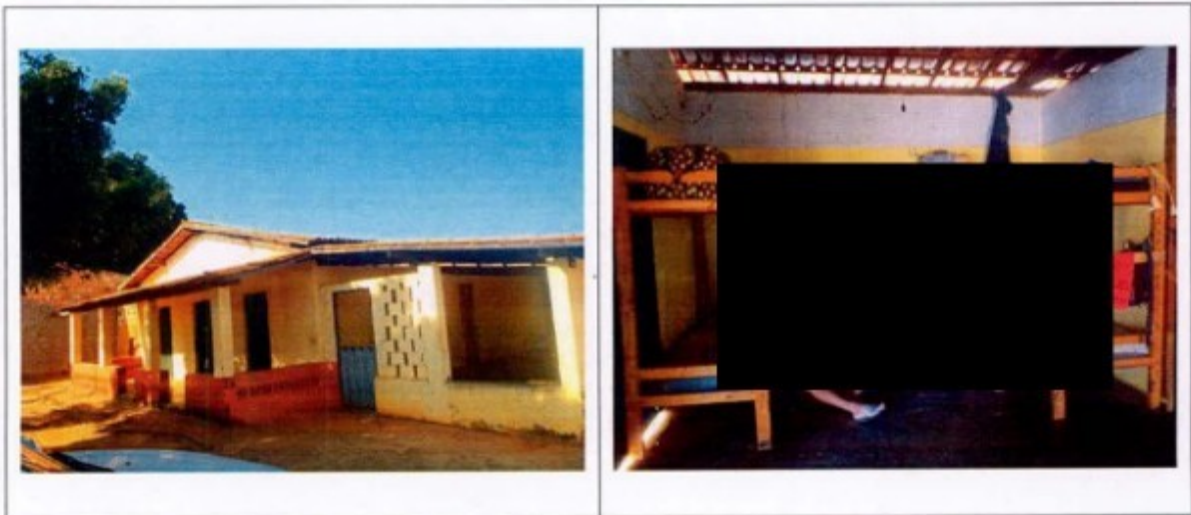
Uma vez terminada a vistoria nesses locais a equipe se dirigiu, seguindo um dos empregadores em seu veículo, para o segundo alojamento, uma vez que este se localizava afastado da propriedade cerca de 10 km (dez quilômetros), em um bairro do município de Jequitaiá situado às margens da rodovia (BR 365) que chegava à cidade.

Neste segundo alojamento, um imóvel alugado pelos proprietários (por meio de terceiros), também estavam instalados empregados dos dois empregadores. As condições, no entanto, não eram as mesmas do primeiro alojamento, tendo sido verificada a falta de itens essenciais. Embora se tratasse de um imóvel (casa) relativamente amplo e em bom estado, dois dos cômodos que estavam sendo utilizados como quarto pelos trabalhadores eram desprovidos de janelas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Tal situação se deu em virtude de que este imóvel, ao que parecia, era usado anteriormente como um bar ou similar, não como residência. Assim, os cômodos em que foram instalados os trabalhadores provavelmente eram destinados anteriormente a servir como depósito ou despensa do estabelecimento que ali funcionava, daí porque não teriam sido instaladas janelas. Esta situação foi objeto de lavratura de Auto de Infração e os empregadores foram orientados a corrigir esta e outras deficiências de menor gravidade ali encontradas, o que se comprometeram a fazer.



Encerrada a vistoria deste alojamento e demais procedimentos pertinentes à inspeção sob relato a equipe retornou à base da operação, instalada no município de Montes Claros/MG, tendo sido marcado o dia 30 de setembro de 2020 para apresentação de documentos à fiscalização por parte de ambos os empregadores.

No dia determinado para apresentação de documentos pelas empresas, as mesmas, que contavam com diferentes serviços de contabilidade a lhes assessorar, não procederam da mesma forma.

Esclarecendo, o empregador [REDACTED] por meio de seu representante, cumpriu a notificação nos termos estabelecidos, apresentando os documentos sujeitos à inspeção conforme determinado, pelo que encerrou-se aquela fase da inspeção sem a ocorrência de outras irregularidades que não as já citadas acima.

O empregador [REDACTED] por sua vez, acompanhado de seu representante, descumpriu a notificação quase em sua integralidade, tendo apresentado apenas cartão de CNPJ e Requerimento de Empresário, deixando de apresentar todos os demais documentos notificados, conforme detalhado no item específico deste relatório referente à descrição da irregularidade. Não obstante a irregularidade já configurada quando da não apresentação de documentos notificados, o representante do empregador informou ainda que tal se deu por sua liberalidade, pois, apesar de ter os documentos, entendeu que o prazo era exíguo e que deveria ser concedida prorrogação. Em relação a esta situação, caracterizadora de embaraço à fiscalização, foi lavrado Auto de Infração correspondente e determinada nova data para apresentação de documentos, desta vez por meio eletrônico.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Encerrada assim essa fase desta fiscalização e das demais inspeções levadas a efeito na mesma semana a equipe retornou aos locais de origem, onde foram realizados demais atos decorrentes da inspeção, tais como elaboração, lavratura e envio de Autos de Infração, lançamento de informações nos sistemas oficiais e outros, encerrando-se os procedimentos com o fechamento do presente documento.

6. DA DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES

6.1

6.1.1. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Após a inspeção presencial nas frentes de trabalho de corte de madeira e de produção de carvão e a realização de entrevistas iniciais com trabalhadores e com o empregador, este foi notificado para, dentro do prazo legal, apresentar à Fiscalização em dia e hora determinados em notificação específica para tanto, os documentos sujeitos à inspeção do trabalho (Notificação para Apresentação de Documentos nº 022314, anexa ao presente relatório). No entanto, o empregador não se desincumbiu de tal obrigação.

Na data e horário notificados o empregador, acompanhado de preposto, se apresentou à fiscalização. No entanto, embora ciente do conteúdo da notificação e do prazo estipulado, o empregador não apresentou praticamente nenhum dos documentos constantes da supracitada notificação. Esclarecendo, foram apresentados em tal ocasião apenas o cartão de inscrição da empresa no CNPJ e Requerimento de Empresário. Não foram apresentados nenhum dos documentos notificados relativos ao registro de empregados, aos contratos constitutivos da empresa, aos contratos de prestação de serviços e de fornecimento da produção a contratantes, a folhas e recibos de pagamento, avisos e recibos de férias, nem tampouco documentos referentes às obrigações relativas às normas de saúde e segurança do trabalho, enfim, nenhum dos documentos constantes da notificação afora os citados acima. A lista completa de documentos notificados e não apresentados consta da cópia da notificação aqui anexada.

Indagados o empregador e seu preposto quanto à razão de não terem providenciado a documentação notificada para apresentação, o preposto alegou que entendeu que o prazo concedido era muito exíguo para que pudesse organizar tudo para levar já na primeira data notificada e, como em outra fiscalização da qual ele havia participado também como preposto (de outra empresa) a Fiscalização na ocasião havia concedido prorrogação de prazo, entendeu que desta vez também seria atendido o pedido de prorrogação. O preposto acrescentou inclusive que dispunha da maior parte dos documentos notificados, mas como contava com a prorrogação de prazo, optou por não levá-los na primeira data notificada.

Acrescente-se, o empregador apresentou na ocasião, por meio de documento assinado por advogado legalmente por ele constituído, requerimento para que fosse concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos, sob o argumento de que o prazo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

concedido não seria suficiente (documento também anexado a este relatório). Ao empregador foi esclarecido pela Fiscalização que o prazo concedido estava conforme as exigências legais e que, mesmo havendo a prorrogação, tal não se prestaria a descaracterizar a irregularidade já configurada quando do descumprimento da notificação em sua quase integralidade, ademais quando tal se deu por liberalidade do preposto da empresa, conforme reconhecido por este na própria ocasião do descumprimento.

Assim, o que se vê é que a irregularidade aqui descrita se configurou de maneira inequívoca e por atitude deliberada dos responsáveis pelo cumprimento da notificação, pelo que a lavratura do auto respectivo se fez plenamente justificada.

6.2

6.2.1. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores.

Durante a inspeção presencial nas frentes de trabalho de corte de madeira, foi verificada no local a presença de um ônibus que, segundo informado, era utilizado para transporte dos trabalhadores de ambos os empregadores entre os alojamentos e as frentes de trabalho. A utilização para esse fim foi confirmada não só pelos trabalhadores como também pelos próprios empregadores.

No entanto, ao se analisar as condições do veículo, verificou-se que o mesmo não atendia às exigências legais para transporte de trabalhadores, uma vez que não possuía compartimento onde pudessem ser guardadas ferramentas e outros materiais que acarretam riscos à saúde e à segurança do trabalhador.

Ao contrário, o que se verificou foi que no interior deste veículo, no espaço destinado ao transporte de passageiros, estavam depositados pelo chão, na área de circulação, próximos à porta traseira, uma motosserra e quatro galões de combustível parcialmente cheios. Considerando que tais itens, quando em movimento, apresentavam evidente risco à segurança e à saúde dos trabalhadores que ali eram transportados, inquestionável que deveriam ser armazenados em compartimento próprio para que o ônibus pudesse estar em situação regular, o que, como visto, não se deu. Ressalte-se que motorista responsável pelo veículo, presente no local no momento da inspeção, confirmou que os materiais supracitados circulavam juntamente com os passageiros da forma e no local em que foram encontrados pela fiscalização, não havendo compartimento específico para sua guarda.

Deve-se ressaltar, ainda, que nem a motosserra, parcialmente coberta por lona plástica, nem os galões de combustível, estavam presos por qualquer tipo de dispositivo, estando simplesmente colocados no chão do veículo, o que aumentava sobremaneira os riscos decorrentes de tal situação.

Dispõe a Norma Regulamentadora 31 – NR 31:

“31.16 Transporte de Trabalhadores



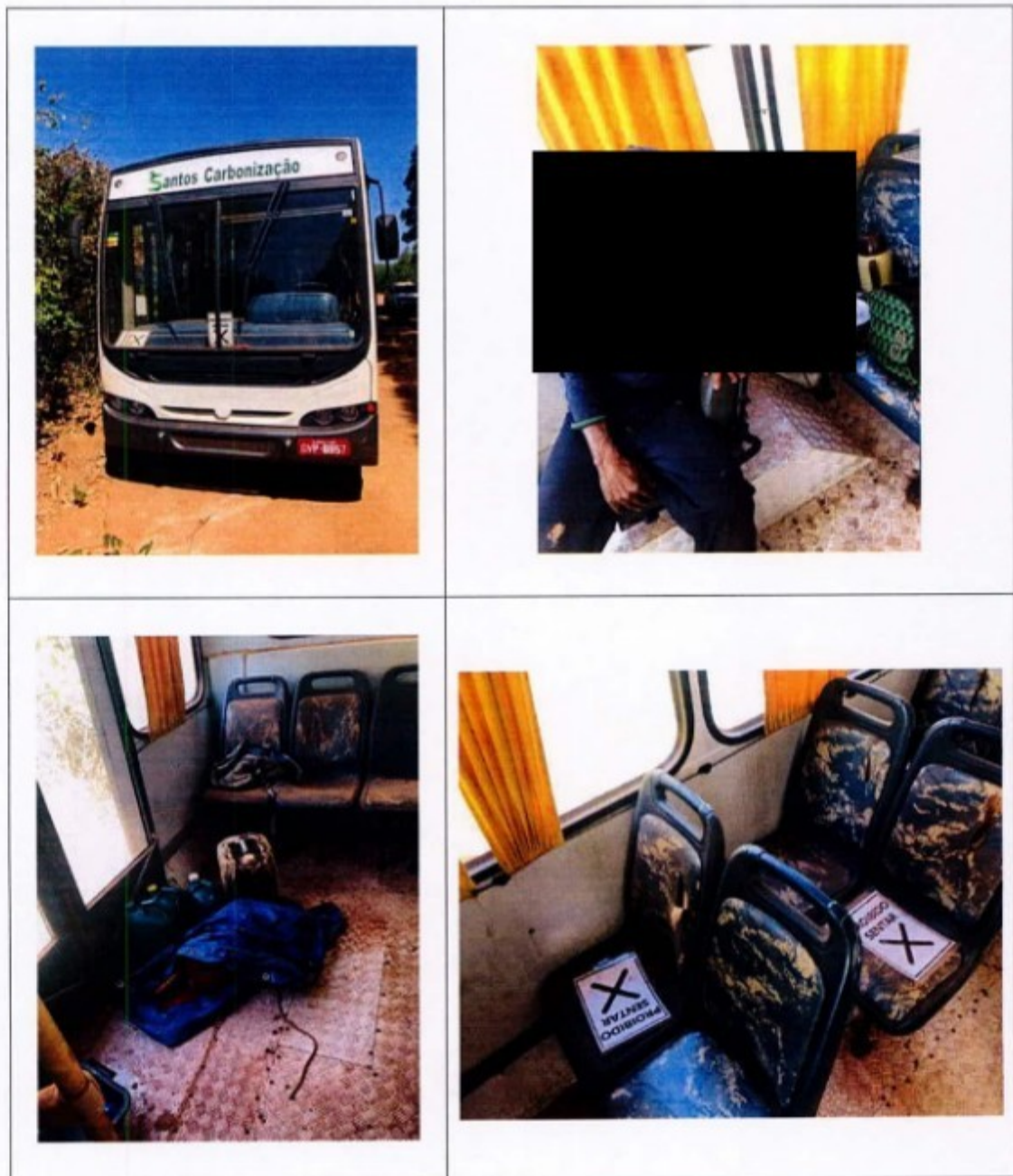
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

31.16.1 O transporte coletivo de trabalhadores deve observar os seguintes requisitos:
(Alterado pela Portaria MTb n.º 1.086, de 18 de dezembro de 2018)

(...)

d) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde devem ser guardadas as ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e segurança do trabalhador, com exceção dos de uso pessoal;

(Alterada pela Portaria MTb n.º 1.086, de 18 de dezembro de 2018)”



Assim, conforme circunstanciado acima, ficou evidente na ocasião da inspeção que os empregadores não cumpriram sua obrigação de transportar os trabalhadores em veículo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

dotado de compartimento próprio para o transporte de ferramentas e materiais que acarretam riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, nos termos legais, restando caracterizada de maneira inequívoca a irregularidade aqui descrita, pelo que a autuação correspondente faz-se plenamente fundamentada.

6.2.2. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

Após a inspeção presencial nas frentes de trabalho de corte de madeira e de produção de carvão e a realização de entrevistas iniciais com trabalhadores e com os empregadores, a equipe de fiscalização procedeu à vistoria dos dois alojamentos de trabalhadores utilizados em comum pelas duas empresas, o primeiro situado dentro da própria Fazenda Chapada e o segundo localizado em um bairro às margens da rodovia na entrada do município de Jequitaiá/MG, a cerca de 10 (dez) quilômetros da fazenda.

Este segundo alojamento, conforme informado pelos empregadores, tratava-se de um imóvel que eles haviam alugado (por meio de terceiros) para o fim específico de instalar o alojamento para seus trabalhadores. No entanto, quando da inspeção no local, a fiscalização verificou a inadequação do imóvel para o fim pretendido, uma vez que em dois dos cômodos que estavam sendo utilizados como quarto pelos trabalhadores não havia janelas.



Esclarecendo, embora se tratasse de um imóvel amplo e em bom estado de conservação, ficou evidenciado pela distribuição de cômodos e separação dos ambientes que originalmente - ou pelo menos anteriormente à utilização pelos empregadores-, o imóvel tinha como finalidade o funcionamento de um bar ou outro estabelecimento comercial de natureza similar. Isso constatado, foi assim esclarecida a ausência de janelas nos cômodos referidos, uma vez que deviam estar sendo usados anteriormente como depósito de materiais e mercadorias, despensa ou algo do tipo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Diante da situação, os empregadores foram advertidos da inadequação do espaço para servir como alojamento e notificados para, caso quisessem continuar utilizando o imóvel para o mesmo fim, corrigir as irregularidades verificadas.

Dispõe a Norma Regulamentadora 31 – NR 31:

“31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 Os alojamentos devem:

(...)

c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;”

Assim, conforme circunstanciado acima, ficou evidente na ocasião da inspeção que os empregadores não cumpriram sua obrigação de disponibilizar para seus trabalhadores alojamentos dotados de janelas, nos termos legais, restando caracterizada de maneira inequívoca a irregularidade aqui descrita, pelo que a autuação correspondente faz-se plenamente fundamentada.

7. CONCLUSÃO


Vê-se, pelo exposto, que os 2 (dois) empregadores fiscalizados atuavam conjunta e simultaneamente nas mesmas atividades, nas mesmas áreas da mesma propriedade, compartilhando toda a estrutura, além de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, alojamentos e outros itens em relação aos empregados de ambas, sem distinção outra que não a meramente formal, materializada principalmente na divisão do registro dos trabalhadores entre as empresas.

Isto posto, viu-se que as condições de trabalho a que estavam submetidos os empregados de ambas as empresas eram equivalentes e coincidentes, sendo que, no caso, não foi constatada a presença de elementos que apontassem a ocorrência de trabalho em condições análogas às de trabalho escravo, não tendo havido, portanto, a caracterização de nenhuma das hipóteses legais referentes ao tema.

Houve sim a ocorrência de irregularidades e a constatação da necessidade de melhorias nos alojamentos, tendo sido cada situação tratada pela Fiscalização com a medida cabível, conforme devidamente exposto no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia deste relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.


Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo – SRT/MG